



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 271/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 08-02-2012

**ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 880.**

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à “*Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017*” [COM (2011) 880], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 8 de fevereiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>421050</u>
Expediente/Solda n.º <u>271</u> Data: <u>8/2/2012</u>



## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

### **PARECER**

**COM (2011) 880 final – Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017**

#### **1 - Introdução**

No quadro de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2011) 880 final – Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017 - para o efeito previsto no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação do Princípio da Subsidiariedade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

#### **2 – Enquadramento e objectivos da proposta**

A Agência dos Direitos Fundamentais, criada pelo Regulamento (CE) n.º 168/2007, entrou em funcionamento em 1 de Março de 2007. Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento, os domínios temáticos da actividade da Agência são determinados através de um quadro plurianual quinquenal. A proposta de Decisão ora em análise visa estabelecer o quadro plurianual da Agência para o período 2013-2017.

O quadro plurianual deve basear-se numa série de elementos previstos no n.º2 do artigo 5.º do regulamento, a saber:

- i) A Agência deve exercer as suas atribuições no âmbito das competências da União, como estabelecidas no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- ii) O quadro plurianual deve abranger um período de 5 anos;
- iii) O quadro plurianual deve respeitar as prioridades da União, atendendo às orientações das resoluções do Parlamento Europeu e às conclusões do Conselho no domínio dos direitos fundamentais;
- iv) O quadro plurianual deve ter em conta os recursos humanos e financeiros da Agência;
- v) Deve incluir disposições que garantam a complementaridade com o mandato de outros órgãos, organismos e agências da União, bem como com o Conselho da Europa e outras organizações internacionais no domínio dos direitos fundamentais;
- vi) O quadro plurianual deve ainda incluir a luta contra o racismo, a xenofobia e a intolerância a eles associada nas várias temáticas.

Tendo presentes estes elementos, bem como os contributos do conselho de administração da Agência e da Plataforma dos Direitos Fundamentais da Agência, a Comissão propõe a inclusão, no quadro plurianual 2013-2017, dos seguintes domínios:

- **Acesso à justiça:** este domínio pode abranger questões como uma protecção judicial efectiva, incluindo o acesso a uma justiça eficiente e independente, e a garantia de um julgamento equitativo, na linha do defendido no Programa de Estocolmo que sublinhou a necessidade de melhorar o acesso à justiça na UE.
- **Vítimas da criminalidade:** a Agência deve abranger, nomeadamente, a protecção das vítimas, os serviços de apoio às vítimas, o estatuto jurídico, a informação das vítimas sobre os seus direitos, as vítimas vulneráveis e a indemnização por danos sofridos.
- **Sociedade de informação e, em particular, respeito pela vida privada e protecção de dados pessoais:** a Agência pode recolher dados, nomeadamente sobre as implicações da internet para os direitos fundamentais, como a protecção dos dados pessoais e da privacidade. Estas actividades podem contribuir para facilitar a aplicação do quadro jurídico alterado da UE relativo à protecção de dados.
- **Integração de ciganos:** a integração dos ciganos constitui claramente uma prioridade para a UE. A Comunicação da Comissão intitulada «Um quadro europeu para as

estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020» solicita à Agência que proceda à recolha de dados nos 27 Estados-Membros, em colaboração com outros organismos pertinentes, como a Eurofound, sobre a situação dos ciganos no que se refere ao acesso ao emprego, à educação, aos cuidados de saúde e ao alojamento, e que trabalhe com os Estados-Membros com vista a desenvolver métodos de controlo capazes de proporcionar uma análise comparativa da situação dos ciganos em toda a Europa. Serão igualmente recolhidos dados de investigações específicas financiadas pelo Programa de ciências socioeconómicas e ciências humanas do Sétimo Programa-Quadro.

- **Cooperação policial:** com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o desaparecimento dos chamados «pilares» deve conduzir à inclusão da cooperação policial nos domínios temáticos da Agência, o que permitirá recolher dados neste domínio, desde que sejam da competência da UE e não prejudiquem os trabalhos em curso destinados a melhorar as estatísticas sobre a criminalidade.
- **Cooperação judiciária:** a supressão dos chamados «pilares» justifica que se acrescente este domínio aos domínios temáticos da Agência. Este domínio inclui a cooperação judiciária em matéria civil e comercial, bem como em matéria penal. Esta pode recolher dados sobre questões relacionadas, entre outros aspectos, com a luta contra a criminalidade organizada, o terrorismo e o tráfico de seres humanos.
- **Direitos da criança:** a promoção e protecção dos direitos da criança é um dos objectivos da União Europeia a que o Tratado de Lisboa veio conferir mais importância. Neste domínio, a Agência pode contribuir para a aplicação do «Programa da UE para os direitos da criança». A luta contra a pobreza infantil é uma prioridade fundamental da UE e a investigação da Agência neste domínio pode contribuir para a aplicação da futura recomendação da Comissão sobre a pobreza infantil. Os trabalhos da Agência podem igualmente abranger a educação, a inclusão social e as políticas de juventude, bem como outras políticas pertinentes na União.
- **Discriminação com base na raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual:** Os motivos de discriminação abrangidos são os previstos no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, mas excluem o «sexo», dado que o EIGE

(Instituto Europeu para a Igualdade de Género) ao tornar-se plenamente operacional passou a ser o responsável pela recolha de dados sobre a igualdade entre homens e mulheres e sobre a discriminação com base no sexo. Tal não deve impedir a Agência de abordar as questões relacionadas com o género ao lidar com a «discriminação múltipla» ou de incluir a perspectiva do género nos seus relatórios, em estreita cooperação com o EIGE. Este domínio temático deve permitir a cobertura da «discriminação múltipla», da discriminação no local de trabalho ou aspectos relacionados com a redução da pobreza e a inclusão social.

- **Imigração e integração de migrantes; controlo nas fronteiras e vistos; asilo:** o tratamento nas fronteiras e as condições nos centros de detenção para os imigrantes em situação regular e irregular, bem como os aspectos relacionados com as vítimas de tráfico de seres humanos, têm suscitado especiais preocupações do ponto de vista dos direitos fundamentais. A integração dos migrantes constitui um domínio temático estreitamente relacionado com a imigração em que os direitos fundamentais são também um aspecto importante. As questões relacionadas com a redução da pobreza e a inclusão social não devem ser ignoradas. A maior parte dos instrumentos legislativos no domínio das fronteiras e dos vistos contém cláusulas específicas relativas ao respeito dos direitos e das liberdades fundamentais. A prática da «definição de perfis étnicos» pode ser tratada no âmbito deste domínio temático. O asilo constitui um domínio abrangido por abundante legislação da UE, sendo os direitos fundamentais uma das suas componentes essenciais. A Agência deve continuar a recolher dados sobre esta questão, em estreita cooperação com o GEAA, e deverá prosseguir a realização de acções de formação em matéria de direitos fundamentais para os guardas de fronteira em estreita cooperação com a Frontex.
- **Racismo, xenofobia e intolerância a eles associada:** este domínio temático está previsto no próprio Regulamento. A Agência possui competências significativas na recolha de dados neste domínio. No contexto actual, é conveniente dedicar especial atenção à definição de perfis étnicos e aos discursos que incitam ao racismo e ao ódio xenófobo, bem como aos crimes de ódio, e analisar, numa perspectiva de prevenção, as tendências sociais subjacentes a esses fenómenos.

De uma forma geral, mantêm-se os domínios já aprovados para o quadro plurianual que cessará em 2012. O quadro plurianual da Agência é aprovado ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1 do Regulamento que a criou, todavia, este artigo configura uma base jurídica secundária, pelo que a base jurídica deve ser o artigo 352.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, artigo dedicado à Agência.

Cumprе salientar que a Agência pode, a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, e desde que os seus recursos, humanos e financeiros o permitam, trabalhar em domínios não abrangidos no quadro plurianual.

A presente proposta de Decisão não tem incidência sobre o orçamento da UE, dado que para os projectos a desenvolver já forma afectados recursos pela autoridade orçamental.

### **3 – Princípio da subsidiariedade**

O princípio da subsidiariedade exige que União Europeia intervenha, nos domínios que não são da sua exclusiva competência, apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União.

Atendendo a que a Agência foi criada com o intuito de proporcionar às instituições e aos órgãos comunitários, bem como aos Estados-Membros da União Europeia, assistência e competências nos domínios dos direitos fundamentais aquando da aplicação do direito comunitário a fim de os ajudar a respeitar plenamente esses direitos, estamos em crer que este objectivo será melhor prosseguindo a nível da União

A presente proposta de Decisão visa, assim, garantir o bom funcionamento da Agência, estabelecendo os domínios da sua actividade para o período 2013-2017, garantindo assim o efeito de assistência preconizado pela Agência, efeito alcançado de forma mais eficaz ao nível da UE, respeitando-se, deste modo, o princípio da subsidiariedade.

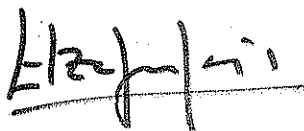
### **4 – Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a COM (2011) 880 final – Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um

quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o período 2013-2017 – respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

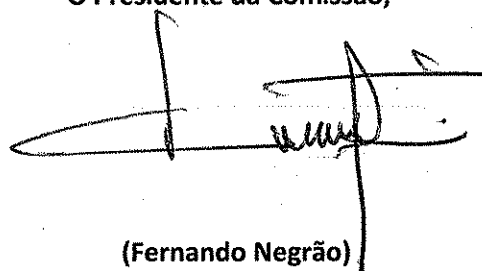
Palácio de S. Bento, 8 de Fevereiro de 2012

A Deputada Relatora,



(Elza Pais)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)